



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**-Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí – CONSEA, e dá outras providências.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 1º** Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí – CONSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí – CONSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o governo municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Agricultura;

**§ 2º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí – CONSEA, integrará as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para promover suas necessidades básicas, em especial, o combate à fome, o acesso à alimentação de qualidade, o aumento da renda familiar e a desigualdade de renda.

**Art. 2º** Compete ao CONSEA, propor e pronunciar-se sobre:

**I** – as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Poder Executivo e entidades executoras daquela política;

**II** – os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual do governo;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**III** – incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil organizada para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo indicações de prioridade;

**IV** – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**V** – organizar e implementar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí;

**VI** – estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VII** – propor e aprovar a política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com a Lei Estadual nº 15.982/2006;

**VIII** – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

**IX** – apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os Projetos e Ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**X** – elaborar e revisar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por dois terços de seus membros.

**XI** – definir a forma de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros constitutivos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí – FUNSEA, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**XII** – criar, implantar e coordenar, mediante Resolução, todo e qualquer instrumento de ação dirigida ao combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** O CONSEA será composto por 15 conselheiros, obedecendo-se a distribuição de 1/3 (um terço) das vagas a representantes do Poder Executivo Municipal, 1/3 (um terço) a representantes de entidades ou instituições que atuem em projetos não governamentais no município e 1/3 (um terço) a representantes da sociedade civil organizada.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

§ 1º Cada representante titular será indicado juntamente com seu respectivo suplente, que deverá assumir imediatamente no caso de vacância e substituir o titular em qualquer impedimento.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo Municipal são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores com vínculo empregatício, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

§ 3º Os membros representantes de entidades ou instituições não governamentais e os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembléia em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno do CONSEA.

§ 4º Somente poderão ser votados para Conselheiros os representantes das entidades/instituições não governamentais e os representantes da sociedade civil, que estiverem previamente inscritas/cadastradas de acordo com as disposições do Regimento Interno do CONSEA, bem como devem estar ativas e em exercício no município de Tatuí.

§ 5º Os membros do CONSEA terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se substituição no caso de renúncia do membro titular ou suplente, e uma única recondução por igual período.

§ 6º A função de conselheiro será exercida gratuitamente por tratar-se de serviço relevante interesse público.

§ 7º A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 4º** O CONSEA será coordenado por uma comissão executiva eleita pelos membros titulares e terá a seguinte composição:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – 1º secretário;
- IV – 2º secretário;
- V – 1º tesoureiro;
- VI – 2º tesoureiro.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Parágrafo único.** Os cargos que compõem a Comissão Executiva do Conselho terão suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno.

**Art. 5º** As reuniões ordinárias do CONSEA serão realizadas mensalmente, com caráter público, podendo assim participar convidados ou observadores, representantes de órgãos ou Entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**Art. 6º** O CONSEA poderá criar câmaras temáticas permanentes ou temporárias, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno do CONSEA.

**Art. 7º** O CONSEA elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instituição.

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TATUÍ**

**Art. 8º** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí, FUNSEA, vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí – CONSEA, tendo por finalidade apoiar financeiramente programas e projetos direcionados ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo de competência do CONSEA.

**Art. 9º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí, FUNSEA:

**I** – as doações de contribuintes de Imposto de Renda;

**II** – a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;

**III** – as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

**IV** - produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**V** – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;

**VI**- transferências da União; e

**VII** - outros recursos legalmente constituídos.

**Art. 10** A gestão executiva do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí, FUNSEA, será operacionalizada, controlada e contabilizada pelo CONSEA com nomenclatura de contas próprias, obedecida pela legislação municipal específica e as orientações sobre normas de pagamento e movimentação de contas.

**Parágrafo único.** A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo dependem de autorização do CONSEA.

**Art. 11** Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí - FUNSEA, destinam-se a custear:

**I** – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo CONSEA;

**II** - despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontram em situação de exclusão social, visando combater a fome;

**III**– despesas com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combater a fome;

**IV** – despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate à fome;

**V** – despesas com concessão de subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí - CONSEA;

**VI** – despesas com pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí, CONSEA;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**VII**– despesas com a aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento dos programas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tatuí - CONSEA; e

**VIII**–construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para uso do CONSEA-Tatuí;

**Art. 12** O repasse de recursos para entidades ou instituições será efetivado por intermédio do FUNSEA-Tatuí, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONSEA-Tatuí.

**Art. 13** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CONSEA-Tatuí.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos do Município para prestarem serviços e comporem a Secretaria Executiva do Conselho, sem perda de direitos, de vantagens pessoais e do vínculo funcional.

**Art. 15** Através de Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, bem como a operacionalização e funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Tatuí - FUNSEA.

**Art. 16** Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA-Tatuí, com seus respectivos mandatos.

**Art. 17** A disposição de que trata o §4º do artigo 3º dessa lei será necessária para a eleição de Conselheiros do próximo biênio, realizada em outubro de 2010.

**Art. 18** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.593, de 02 de Agosto de 2004.

Tatuí, 29 de Dezembro de 2010.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos Interino**

**Célio José Valdrighi**  
**Secretário Municipal da Agricultura**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/12/2010.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº. 660/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).